



Regulamento da Interbolsa n.º 1/2009 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 4.º, n.º 2, alíneas a) e b) e n.º 3, alínea b), 23.º, n.º 2, 24.º, n.º 2 alínea a), 32.º, n.º 2, alínea a), 35.º n.º 2, 37.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Procedimentos de cobrança e liquidação)

1. (...)

2. (...)

a) Por débito em conta directamente aberta no TARGET2;

b) Por débito em conta de um intermediário financeiro, aberta no TARGET2;

c) (...)

d) (...)

3. (...)

a) (...)

b) A todos as entidades emitentes que, revestindo a qualidade de intermediário financeiro, tenham conta aberta no TARGET2.

4. Salvo o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, todas as entidades devedoras que não possuam conta aberta no TARGET2 têm de optar entre os meios de pagamento referidos nas alíneas b), c) ou d) do n.º 2, devendo, para o efeito, enviar à Interbolsa, antes da emissão da primeira factura, a necessária comunicação e, sendo caso disso, autorização.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

Artigo 23.º

(Exercício de direitos que originam apenas distribuição de dinheiro)

1. (...)



2. A cobrança efectua-se no momento em que os rendimentos são debitados na conta no TARGET2 indicada pelo intermediário financeiro encarregue do respectivo pagamento, por contrapartida do crédito da conta definida pela Interbolsa junto do mesmo sistema de pagamentos.

Artigo 24.º

(Exercício de direitos que originam distribuição de valores mobiliários ou alteram a quantidade e/ou o montante emitido)

1. (...)

2. (...)

a) Sempre que exista pagamento da operação através do TARGET2, por dedução ao montante a creditar ao intermediário financeiro indicado pela entidade emitente nos termos definidos nas regras operacionais emitidas pela INTERBOLSA, por contrapartida do crédito na conta definida pela Interbolsa no sistema de pagamentos;

b) (...)

Artigo 32.º

(Informações sobre posições de contas de investidores)

1. (...)

2. (...)

a) No caso de entidades emitentes que sejam intermediários financeiros filiados, por débito na conta indicada aberta no TARGET2, no dia 8 do mês seguinte ao da data de referência da informação;

b) (...).

Artigo 35.º

(Registo de Agentes do Emitente)

1. (...)

2. O pagamento da comissão referida no número anterior, deve ser efectuado no dia 8 do mês seguinte àquele a que a mesma diz respeito, processando-se por débito na conta no TARGET2 indicada pelo agente do emitente, por contrapartida do crédito da conta da Interbolsa junto do mesmo sistema de pagamentos.

3. (...)

Artigo 37.º

(Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa)

1. Por cada ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa (WAN – *Wide Area Network*) é cobrada, mensalmente, aos intermediários financeiros filiados, bem como aos demais participantes nos sistemas geridos pela Interbolsa, a comissão fixa estabelecida na Tabela XXVI do Anexo ao presente Regulamento.

2. Sempre que um participante com ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa solicitar a desactivação dessa mesma ligação ser-lhe-á cobrada a comissão fixa de 710,00 €.



Artigo 2.º

É aditado o artigo 17.ª-A e a Subsecção II da Secção IV do Capítulo I, do Título III do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

Subsecção II – TARGET2

Artigo 17.º-A

(Liquidação financeira processada através do TARGET2)

Por cada instrução enviada para o TARGET2 para liquidar financeiramente é cobrado, a cada um dos intermediários financeiros envolvidos e atendendo-se ao procedimento de liquidação utilizado, o montante fixo estabelecido na Tabela X-1 do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

É aditada a Tabela X-1 ao Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

Tabela X-1 – TARGET2 (artigo 17.º-A)

Liquidação Financeira processada através do TARGET2	Preço unitário/instrução
Liquidação multilateral (Procedimento de Liquidação 5)	1,50 €
Liquidação bilateral (Procedimento de Liquidação 2 e 3)	0,58 €

Artigo 4.º

O presente Regulamento entra em vigor em 2 de Março de 2009.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração